



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Art.12º. O artigo 12º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V- Art.12. - As unidades que vierem integrar o Morar Contagem, serão disponibilizadas pelas empresas incorporadas, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do alvará de obras, ao público integrante do cadastro citado no art.10."

§1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, os incorporadores poderão disponibilizar as unidades remanescentes ao público em geral, exceto as unidades destinadas para a faixa 1 (um) e 1,5 (um e meio) que deverão ser repassadas a outros interessados do Cadastro Único do Morar Contagem.

Art.14º. O artigo 14º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI - Art.14. - Nos empreendimentos integrantes das AIS-2, o uso e a ocupação do solo obedecerá as seguintes diretrizes e parâmetros urbanísticos:

I - o coeficiente de aproveitamento aplicado será de 1,5 (um e meio).

II - taxa de ocupação: 45% (quarenta e cinco por cento).

III - quota mínima de terreno por unidade habitacional 40m² (quarenta metros quadrados).

IV - taxa de permeabilidade mínima 35% (trinta e cinco por cento), a ser cumprida por área permeável do terreno e/ou construção de caixa de captação e drenagem.

XVI - Somente serão aprovados, no máximo 2 (dois) condomínios Residenciais, do Programa Morar Contagem, faixa 1(um), num raio de 2.000 metros entre os empreendimentos.

Abordar XERO
Contagem, 16 de Outubro de 2018.

-Vereadores-